



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

LEI No. 417/2001
DE 26 DE JUNHO DE 2001

CÂMARA MUN. DE SALGADO
APROVADO

EM 26/06/2001

José Monteiro Romão
- Presidente -

**Cria Coordenadoria Municipal
de Defesa Civil (COMDEC) do
Município de Salgado e dá
outras Providências.**

O Prefeito Municipal da Cidade de Salgado – Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica criado a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** do Município de Salgado-SE, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com finalidade de Coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidades.

Art. 2º. – Para as finalidades desta lei denomina-se;

I – Defesa Civil; o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistências e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre; O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem no ecossistema, causando danos humanos, materiais ou Ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência; reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos à comunidade afetada por desastre;

IV – Estado de Calamidade Pública; reconhecimento legal pelo Poder Público, da situação anormal, provocada por desastre causando sérios danos à comunidade ou a vida de seus integrantes;



Art 3º. – A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneros na esfera Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a aplicabilidade de Defesa Civil.

Art 4º. – A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. – A **COMDEC** compor-se-á; 1 (um) Coordenador Executivo e de Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 6º. – O Coordenador da **COMDEC** será indicado pelo chefe do Executivo Municipal com a competência de organizar as atividades de Defesa Civil no âmbito Municipal.

Art. 7º. – Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do Município, noções gerais sobre procedimento de Defesa Civil.

Art. 8º. – Fica criado 1 (um) Cargo Comissionado denominado Coordenador Municipal de Defesa Civil, Símbolo – CMD-I, com padrão de salário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), passando a fazer parte da estrutura de cargos do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. – O Conselho Municipal será composto pelo Presente, Vice-Presidente, 1(um) representante do Poder Judiciário, 1 (um) representante do Poder Legislativo, 1 (um) representante de Instituição Religiosa, 1 (um) representante do Sindicato Rural, 1 (um) representante de Associações Comunitárias, assumindo a Presidência o Coordenador Municipal de Defesa Civil e a Vice-Presidência eleito pelos membros do referido Conselho.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUN. DE SALGADO
A P R O V A D O

EM 26 / 06 / 2001

Jose Monteiro Bomão
Presidente -

Art 10º. – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art 11º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgado-SE, 26 de junho de 2001.

Raimundo Araújo
RAIMUNDO ARAÚJO
Prefeito Municipal